

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)

DESPACHO

ESPECIFICAÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO VEREADOR MARCO ALEXANDRE DE BASTOS FERREIRA ASSOCIADA À GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E À AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE AFETO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS

Considerando:

- I. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, que veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinando a alínea a) do n.º 2 do seu artigo 44.º que, *“No exercício das suas competências, cabe ainda aos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, relativamente ao pessoal não docente, propor ao presidente da câmara municipal: a) Os contributos para a avaliação de desempenho;”*;
- II. Este citado preceito, conforme se refere no Parecer n.º INF_USJAL_SO_8972/2024, de 2 de setembro de 2024, da CCDR Norte, disponível em <https://www.ccdr-n.pt/storage/app/media/uploaded-files/Parecer%20-%20SIADAP%20-%20Avalia%C3%A7%C3%A3o%20de%20pessoal%20n%C3%A3o%20docente.pdf> *“(…) revogou de forma tácita o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, que determinava que a avaliação destes trabalhadores, mesmo vinculados às autarquias locais, competia ao respetivo diretor.”*; e
- III. Conforme se acrescenta neste referido Parecer, daquela Comissão de Coordenação, nos seus n.ºs 3 e 4 de associada conclusão:

“3. Sem prejuízo, a competência para avaliar o pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário poderá ser objeto de delegação, por parte do Presidente da Câmara Municipal, nos Diretores dos estabelecimentos de ensino referidos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

4. O Presidente da Câmara Municipal, poderá, ainda, delegar a sua competência nesta matéria, ao abrigo e com os limites fixados nos artigos 35.º, 36.º e 38.º do RJAL, nos vereadores e dirigentes municipais.”

Considerando, igualmente:

- IV. Que, por meu Despacho n.º 18/DPC/2025, de 5 de novembro de 2025, foi operada a distribuição de pelouros / domínios, tendo sido distribuídas ao Vereador Marco Alexandre de Bastos Ferreira, entre outras, as funções associadas aos pelouros / domínios de educação e formação profissional; e
- V. Que, por meu Despacho n.º 22/DPC/2025, de 5 de novembro de 2025, procedi à delegação e subdelegação de competências no Vereador Marco Alexandre de Bastos Ferreira, no contexto da previsão do artigo 38.º, conjugado com o artigo 35.º, ambos, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e constante em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, por meio do qual, entre outras, lhe foi

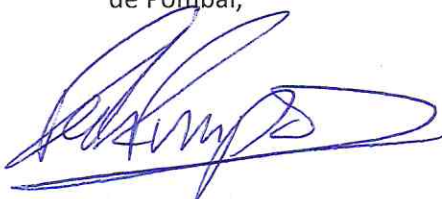
delegada a competência prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 35.º deste Regime, no caso, para «gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação»,

Pelo presente faço consignar, no uso da faculdade resultante dos preceitos acima invocados e com o intuito de especificar aqueles meus Despachos, **que a competência delegada no Vereador Marco Alexandre de Bastos Ferreira, para «gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação»**, antes delegada na Vereadora Catarina Pascoal Silva, que, na qualidade de avaliadora, procedeu, entre o mais, à contratualização dos parâmetros de avaliação (resultados / objetivos e competências) e ao cumprimento das orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, relativamente àquele universo de trabalhadores, **compreende a delegação da competência, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, para a sua avaliação de desempenho no(s) ciclo(s) avaliativo(s) em que a dita competência lhe esteja delegada, na qualidade de avaliador, relativamente ao pessoal não docente afeto aos Agrupamentos de Escolas deste Concelho, Gualdim Pais, de Guia e de Pombal, nos termos previstos no Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).**

O presente Despacho produz efeitos à data da sua subscrição, conforme n.º 1 do artigo 155.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado e constante em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, pelo que fica sem efeito o Despacho n.º 006/2025, de 16 de junho, devendo ser objeto de necessária publicação, em cumprimento do n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos, deste Código, nos termos ali inscritos.

Município de Pombal, 8 de janeiro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal
de Pombal,



(Pedro Pimpão, Llc.)